



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG

Telefax: (31) 3893.1456

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL N° 003/2020

PROCESSO LICITATÓRIO N° 003/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 001/2020

CHAMADA PÚBLICA N° 001/2020

Razão Social:	
CNPJ / CPF N°:	
Endereço:	
E-mail:	
Cidade:	UF:
Telefone/fax:	
Pessoa/contato:	

Recebemos, através da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Porto Firme/MG, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: _____, _____ de _____ de 2020.

Assinatura

Senhor Licitante,

Visando comunicação futura entre essa Prefeitura Municipal e esta empresa/pessoa física, solicitamos de Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada do edital e remeter ao Setor de Licitação para o seguinte Fax: (31) 3893-1456 ou pelo E-mail: licitacaoportofirme@yahoo.com.br. A não remessa do recibo exime o Setor de Licitação da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

Porto Firme/MG, _____ de _____ de 2020.

Katia Paes de Oliveira

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PORTARIA N° 002/2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG

Telefax: (31) 3893.1456

EDITAL N° 003/2020

PROCESSO LICITATÓRIO N. 003/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 001/2020

CHAMADA PÚBLICA N° 001/2020

A Prefeitura Municipal de Porto Firme/MG, com sede na Avenida 18 de Agosto, n° 392, Bairro Centro, na cidade de Porto Firme/MG, inscrita no CNPJ sob o n° 18.567.354/0001-88, isenta de Inscrição Estadual, por intermédio da Presidente da Comissão Permanente de Licitação Sra. Katia Paes de Oliveira, designada pela Portaria n° 002/2020, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no art.21 da Lei 11.947/2009 e na Resolução n° 26 FNDE de 17/06/2013, através da Secretaria Municipal de Educação, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar. Os Grupos Formais/Informais deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda até o dia 06/02/2020, às 10h00min, no setor de licitações, na Avenida 18 de Agosto, n° 392, Bairro Centro, na cidade de Porto Firme/MG.

1. Objeto

O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, conforme especificações e quantidades dos gêneros alimentícios abaixo.

ANEXO I

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	P. UNIT	P. TOTAL
<u>1</u>	Abobora	kg	120	2,03	243,60
<u>2</u>	Alface	Pé	400	1,45	580,00
<u>3</u>	Banana prata	Kg	500	2,50	1.250,00
<u>4</u>	Batata doce	Kg	80	2,78	222,40
<u>5</u>	Beterraba	Kg	120	3,10	372,00
<u>6</u>	Brócolis	Kg	60	2,78	166,80
<u>7</u>	Cebolinha	Molho	25	1,05	26,25
<u>8</u>	Cenoura	Kg	200	2,72	544,00
<u>9</u>	Chuchu	Kg	150	2,20	330,00
<u>10</u>	Couve	Molho	50	1,09	54,50
<u>11</u>	Espinafre	Molho	20	2,73	54,60
<u>12</u>	Feijão Preto	Kg	300	5,61	1.683,00
<u>13</u>	Feijão vermelho	Kg	300	6,50	1.950,00
<u>14</u>	Goiaba	Kg	1.000	3,96	3.960,00
<u>15</u>	Inhame	Kg	80	3,90	312,00
<u>16</u>	Laranja	Kg	300	2,35	705,00
<u>17</u>	Limão tahiti	Kg	100	2,50	250,00
<u>18</u>	Mamão comum	Kg	300	3,75	1.125,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG

Telefax: (31) 3893.1456

<u>19</u>	Mandioca	Kg	300	2,73	819,00
<u>20</u>	Maracujá	Kg	200	6,10	1.220,00
<u>21</u>	Mel	kg	100	32,00	3.200,00
<u>22</u>	Pimentão	Kg	50	2,75	137,50
<u>23</u>	Quiabo	Kg	200	3,40	680,00
<u>24</u>	Repolho	Kg	100	2,13	213,00
<u>25</u>	Salsa	Molho	25	1,00	25,00
<u>26</u>	Tomate	Kg	200	3,96	792,00
<u>27</u>	Vagem	Kg	50	3,17	158,50

2. Fonte de recurso

Recursos provenientes do orçamento vigente para o exercício financeiro de 2020, sob o nº 2.05.01.12.306.003.2.0024 MERENDA ESCOLAR DO ENSINO FUNDAMENTAL - 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO.

3. Envelope nº. 001 – habilitação do Grupo Formal

1.1. O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 001 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica para associações e cooperativas;
- Cópias das certidões negativas junto ao INSS, FGTS, Receita Federal e Dívida Ativa da União;
- Cópia do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrado na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
- Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;
- Certidão Negativa Municipal.

4. Envelope nº. 001 – habilitação do Grupo Informal/Individual

a. O Grupo Informal deverá apresentar no envelope nº 001 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- Cópia de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- Cópia da Cédula de Identidade;
- Comprovante de residência;
- Extrato da DAP principal (Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF), ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; e
- Certidão Negativa Federal.

DADOS EXTERNOS ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO

À PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG

Telefax: (31) 3893.1456

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2020
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PRODUTOR: _____
TEL.: (____) _____

5. Envelope nº. 002 – Projeto de Venda

- a. No envelope nº. 002 segue a entrega do Projeto de Venda conforme anexo V da Resolução n.º 26 FNDE de 17/06/2013.

DADOS EXTERNOS ENVELOPE DE PROJETO DE VENDA

À PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME/MG
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2020
PROJETO DE VENDA

PRODUTOR: _____
TEL.: (____) _____

6. Das Amostras dos produtos

As amostras dos produtos relacionados neste objeto, poderão ser solicitadas pela nutricionista, devendo ser entregues na Secretaria Municipal de Educação até o dia 06 de fevereiro de 2020, às 10h00min, para avaliação e seleção do produto a ser adquirido, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação.

7. Local e periodicidade de entrega dos produtos

Os gêneros alimentícios deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Educação, situado na Travessa Egídio nº 400, Bairro Centro, na cidade de Porto Firme /MG, semanalmente, sempre às segundas-feiras, na qual se atestará o seu recebimento. Todavia, poderá a secretaria Municipal de Educação estipular outras formas e periodicidade de entrega.

8. Pagamento

O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias da data de entrega dos produtos devidamente acompanhados da Nota Fiscal. O pagamento será efetuado em depósito em conta corrente, preferencialmente na Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG

Telefax: (31) 3893.1456

a. A presente Chamada Pública poderá ser obtida no setor de licitações da Prefeitura Municipal de Porto Firme /MG, situado na Avenida 18 de Agosto, nº 392, Bairro Centro, na cidade de Porto Firme/MG, no horário de 08:00 às 11:00 horas e de 13:00 às 17:00 horas.

b. A realização acontecerá às 10h00min do dia 06 de fevereiro de 2020, na sala de Licitações situado na Avenida 18 de Agosto, nº 392, Bairro Centro, na cidade de Porto Firme/MG.

c. Para definição dos preços de referência deverá observar o artigo 23 da referida Resolução do FNDE;

d. Os gêneros alimentícios da agricultura familiar não poderão ter preços inferiores aos produtos cobertos pelo Programa de Garantia de Preços da Agricultura Familiar (PGPAF), art. 23 § 6º, da mencionada Resolução do FNDE, site: <http://www.mda.gov.br/saf/arquivos/1203118176.pdf>;

e. Na análise das propostas e na aquisição dos alimentos, deverão ter prioridade às propostas dos grupos locais e as dos Grupos Formais, art. 23, § 3º e § 4º, da referida Resolução do FNDE;

f. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

g. O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP ano.

h. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, conforme o anexo IV, da mencionada Resolução do FNDE.

Porto Firme/MG, 15 de janeiro de 2020.

Katia Paes de Oliveira
Presidente da CPL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG

Telefax: (31) 3893.1456

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2020
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2020

CONTRATO Nº 0XX/2020

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME
AV. 18 DE AGOSTO, Nº 392, BAIRRO CENTRO
PORTO FIRME/MG CEP: 36576-000
TEL (0XX31) 3893-1456 - CNPJ: 18.567.354/0001-88

CONTRATADO

Nome/Razão Social: _____

Logradouro: _____, Nº, _____

Cidade: _____ – UF: _____, CEP: _____

CPF/CNPJ: _____, Inscrição Estadual _____

Tel.: (_____) _____

Representa a CONTRATANTE o Prefeito Municipal, Sr. Reginaldo Barbosa Gonçalves, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade _____, residente e domiciliado nesta cidade e a CONTRATADA o(a) Sr(a) _____, brasileiro, _____, portador(a) do CPF nº _____ e Cédula de Identidade nº _____ SSP/_____, residente e domiciliado no município de _____/_____, à Rua _____, nº _____, bairro _____, fundamentados nas disposições Lei n.º 12.512, de 14/10/2011, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2020, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, para atendimento da demanda regular dos órgãos e entidades da administração pública, de acordo com o edital da chamada pública n.º 001/2020, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

ANEXO I

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG

Telefax: (31) 3893.1456

O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa de Aquisição de Alimentos na Modalidade de Compras Institucionais.

CLÁUSULA QUARTA:

1. O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31 de dezembro de 2020.

Recursos provenientes do orçamento vigente para o exercício financeiro de 2020, sob o nº 2.05.01.12.306.003.2.0024 MERENDA ESCOLAR DO ENSINO FUNDAMENTAL - 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO.

2. A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º 001/2020.

3. O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

CLÁUSULA QUINTA:

a . Organização de agricultores familiares: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos na Proposta de venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA SEXTA:

No valor mencionado na cláusula quinta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula quarta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA NONA:

Nos casos de inadimplência da CONTRATANTE, proceder-se-á conforme o que determina as legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG

Telefax: (31) 3893.1456

Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes da Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra apresentadas nas prestações de contas, bem como a Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesse particular poderá:

- g) Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- h) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- i) Fiscalizar a execução do contrato;
- j) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do órgão ou entidade responsável pela compra.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 001/2020, pela Resolução do Grupo Gestor, pela Lei n.º 12.512, de 14/10/2011, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fac-símile transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG

Telefax: (31) 3893.1456

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vigésima, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- g) Por acordo entre as partes;
- h) Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- i) Qualquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA SEGUNDA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA TERCEIRA:

É competente o Foro da Comarca de Piranga/MG para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Porto Firme/MG, ____ de _____ de 2020.

MUNICÍPIO DE PORTO FIRME
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: 1ª- _____

TESTEMUNHAS: 2ª- _____